



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição MPV 683/2015
------	-----------------------------------

Autor Sen. Vanessa Grazziotin	nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3.x Modificativa	4. Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	------------------	------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Inciso I do art. 4º da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

I – a totalidade do produto da arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados que venha a ser instituída, deduzido dos recursos destinados ao Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FAC-ICMS, de que trata o art. 12;

II -

III -

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos tem por objetivo deixar claro que a totalidade do produto da arrecadação de multa de regularização cambial tributária relativa a ativos mantidos no exterior ou internalizados, será destinada aos Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura - FDRI e Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FAC-ICMS.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2015.

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM